



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

À Exma. Senhora

Vereadora KAYANNE NASCIMENTO BRAGA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Presidente,

É com satisfação que encaminhamos o presente projeto de Lei que visa à alteração da Lei Municipal 4.801, de 31 de julho de 2018, e correção de redação legislativa constante na Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019.

No que tange à alteração da Lei Municipal 4.801/2018 pretende-se otimizar a gestão administrativa, permitindo que o Assessor Jurídico, já familiarizado com as questões legais do município, contribua para a eficiência da Corregedoria Geral da Guarda Municipal. A designação por portaria é uma medida que visa assegurar flexibilidade administrativa e garantir que as funções de corregedoria sejam desempenhadas por profissionais qualificados, sem onerar a folha de pagamento municipal.

A Lei Municipal 5.444, de 07 de novembro de 2023, foi aprovada com a intenção de alterar a descrição do cargo de Corregedor da Guarda Municipal, com o intuito de prever a possibilidade do exercício de tal atividade por servidor de nível médio. Entretanto, ao encaminhar a Lei, por equívoco, referiu-se o item 169, uma vez que era esse o item que descrevia o cargo na redação original da Lei 4.947, de 18 de dezembro de 2019.

Ao proceder dessa maneira, houve a revogação da descrição do cargo de Coordenador do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, ao mesmo tempo em que passou a se ter duas descrições do cargo de Corregedor da Guarda Municipal, itens 169 e 176.

Com o presente Projeto de Lei, ajustamos a antinomia gerada, passando a constar corretamente a descrição de ambos os cargos.

Outra antinomia existente na Lei, essa desde que aprovada a Lei 4.947, de 18 de dezembro de 2019, diz respeito a existência de dois itens 174 no Anexo: um posicionado entre os itens 173 e 175 e outro posicionado entre os itens 179 e 180.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Considerando que a descrição dos cargos é diferente, em que pese a numeração seja idêntica, são dois cargos separados na estrutura da administração municipal: o primeiro referia-se ao cargo de Coordenador do Sistema de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao inciso CLXXV do artigo 12 da Lei Municipal; o segundo ao Diretor da Divisão da Guarda Municipal, vinculado ao inciso CLXXXI do artigo 12 da Lei Municipal 4.947/2019.

Assim, visando corrigir a numeração dos itens, propomos que o segundo item 174 seja renumerado como item 179-A de forma a não lhe alterar a posição em que se encontra inserido, mas permitindo uma leitura de sequência lógica.

Atenciosamente,

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 005, de 07 de janeiro de 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.801, DE 31 DE JULHO DE 2018, E A LEI MUNICIPAL Nº 4.947, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** São acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º no artigo 99-D da Lei Municipal 4.801, de 31 de julho de 2018, com a seguinte redação:

*“Art. 99-D. ...*

*§ 1º. Poderá ser designado para o exercício do cargo Corregedor Geral da Guarda Municipal, de forma acumulada, um dos assessores jurídicos do Município de Campo Bom, sem prejuízo das suas atribuições originais.*

*§ 2º. A designação será formalizada mediante portaria específica.*

*§ 3º O exercício acumulado dos cargos não implicará em acréscimo remuneratório, devendo o Assessor Jurídico observar as disposições legais referentes à acumulação de cargos públicos.*

*§ 4º. O Assessor Jurídico designado para o exercício do cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal fica subordinado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.”*

**Art. 2º.** O item 176 constante no Anexo da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

*“176. Coordenador do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor*

<b>PROVIMENTO:</b>	<i>Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.</i>
<b>MODALIDADE:</b>	<i>CC/DCA</i>
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b>	<i>Nível superior.</i>
<b>REGIME DE TRABALHO:</b>	<i>Carga horária mínima semanal de 40 horas.</i>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b>	<i>Coordenar o PROCON do Município de Campo Bom.</i>
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA:</b>	



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*Encarregar-se da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-CB, coordenar e planejar as atividades administrativas e as ações a serem realizadas; velar pela atualização das normas relativas aos direitos do consumidor; garantir o cumprimento da política do Município na respectiva área de atuação, em consonância com a legislação vigente; coordenar o planejamento das medidas de efficientização do PROCON-CB; providenciar alternativas e soluções para os problemas instalados, e gerir para que sejam alcançadas as metas estabelecidas; controlar a documentação de interesse do PROCON-CB, a fim de que seja adequadamente arquivada e atualizada; controlar os compromissos internos e externos, providenciando para que sejam atendidos; promover a implantação de programas e projetos educativos da população na respectiva área de atuação, e no aprimoramento técnico dos servidores que nela atuam; determinar a execução de outras tarefas correlatas e necessárias ao bom andamento dos trabalhos conforme necessidades do serviço e a política de atuação da Secretaria; e realizar as demais tarefas afins que lhe forem confiadas. Mensalmente informar ao superior sobre todos os atendimentos prestados pelo setor.*

“

**Art. 3º.** O segundo item 174 constante no Anexo da Lei Municipal nº 4.947, de 18 de dezembro de 2019, na redação dada pela Lei Municipal nº 5.448, de 28 de novembro de 2023, passa a ser numerado como item 179-A.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 07 de janeiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito Municipal.